@mapasdalulu

LEI 8.112/90

ASPECTOS GERAIS

- Estatuto dos servidores públicos da União
- Disciplina o Regime Jurídico Único dos servidores públicos federais.
  Da administração direta, autárquica e fundacional
- Não se aplica aos empregados públicos.
  (Empresas públicas + Sociedades de economia mista)
- Veda a prestação de serviços gratuitos.
  (Ressalvados os casos previstos em lei)

CONCURSO PÚBLICO

- Pode ser de { provas ou provas e títulos
  Não pode ser só de títulos!
- Prazo de validade:
  - Definido no edital
  - Máximo = 2 anos
    (Prorrogável por igual período)
  - Não se abrirá novo concurso enquanto houver aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

CONCEITOS

Cargo público =

- Atribuições + responsabilidades a serem acometidas a um servidor
  - Criados por lei
  - Denominação própria
  - Vencimento pago pelos cofres públicos

Servidor público =

- Ocupante de cargo público { efetivo ou em comissão

REQUISITOS

- Requisitos para investidura: (Posse)
  1. Nacionalidade brasileira
     Universidades/instituições de pesquisa podem prover cargos com estrangeiros
  2. Direitos políticos
  3. Quitação das obrigações { militares e eleitorais
  4. ≥ 18 anos
  5. Escolaridade exigida
  6. Aptidão física e mental
     Só o edital não pode

  Outros requisitos: exigidos por lei
  + Justificados pelas atribuições do cargo.
- Reserva de vagas para pessoas com deficiência: até 20% das vagas oferecidas.

@mapasdalulu

LEI 8.112/90

= PROVIMENTO =

FORMAS DE PROVIMENTO

Ato pelo qual se preenche o cargo público

ORIGINÁRIO

(não havia vínculo anterior com a Administração)

- Nomeação: preenchimento inicial do cargo. (cargo efetivo ou em comissão)
  - É ato administrativo unilateral.
    - = Dá direito subjetivo à posse.
  - Candidato aprovado dentro do número de vagas tem direito subjetivo à nomeação.

ATENÇÃO!

O cadastro reserva, não! Salvo se não for observada a ordem de classificação ou ocorrer preterição arbitrária/imotivada.

DERIVADO

(Pressupõe prévio vínculo) CAI MUITO!

- Promoção:
  - Ascensão (vertical) do servidor em sua carreira, com mudança de cargo.
    - Progressão funcional (horizontal)
  - Critérios de antiguidade e merecimento.

- Readaptação:
  - Investidura em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com as limitações físicas ou mentais sofridas.
  - Ainda que não exista cargo vago.
  - Respeitadas habilitação/escolaridade exigidas e equivalência de vencimentos.

- Reversão: ("reverte a aposentadoria")
  - Retorno à atividade do servidor aposentado.
  - Reversão de ofício: deixaram de existir os motivos da aposentadoria por invalidez permanente. (Vinculada)
  - Reversão a pedido: servidor estável que se aposentou voluntariamente. (Discricionária)

@mapasdalulu

FORMAS DE PROVIMENTO

Lei 8.112/90

= PROVIMENTO =

DERIVADO (continuação) CAI MUITO!

- Aproveitamento:
  - Retorno à atividade do servidor estável que estava em disponibilidade.
  - É vinculado. (Remuneração proporcional ao tempo de serviço)
  - Se o servidor não entrar em exercício, o aproveitamento será tornado sem efeito e cessada a disponibilidade.

- Reintegração:
  - Retorno à atividade do servidor após invalidação de sua demissão por decisão { judicial / administrativa }
  - Deve ser ressarcido de todas as vantagens a que teria direito.
  - Se cargo extinto → o servidor será colocado em disponibilidade.

- Recondução:
  - Retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.
  - Sem direito a indenização.
  - Hipóteses:
    - Inabilitação em estágio probatório em outro cargo.
    - Reintegração do anterior ocupante do cargo.

A ascensão e a transferência são agora inconstitucionais.
(Investidura em carreira diversa daquela para a qual o servidor ingressou por concurso)

LEI 8.112/90

POSSE

- = Investidura em cargo público.
- Somente com a nomeação.
- É ato bilateral.
- Momento em que o servidor deve comprovar o cumprimento dos requisitos.
- Prazo = 30 dias (improrrogáveis)
  - Da publicação da nomeação
  - Do término do impedimento
    Se o candidato **perder o prazo**, o ato de provimento será tornado sem efeito.
- Pode ser por procuração específica.
- O servidor apresentará declaração:
  - De bens e valores
  - Quanto ao exercício ou não de outro cargo público.

EXERCÍCIO

- = Efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função de confiança. (designação)
- Prazos:
  - Cargo: 15 dias da posse
    (se perder: será exonerado)
  - Função: data da publicação
    (se perder: ato sem efeito)
- Jornada de trabalho:
  - Máximo { 40 horas semanais / 8 horas diárias
  - Mínimo: 6 horas diárias

ESTÁGIO PROBATÓRIO

- Período de 3 anos (STF e STJ) em que a capacidade do servidor é avaliada.
  Como requisito para aquisição da estabilidade.
  - Literalidade da lei 8.112/90 = 24 meses
  - EC 19/98 = estabilidade em 3 anos.
- Critérios:
  1. Assiduidade
  2. Disciplina
  3. Capacidade de iniciativa
  4. Produtividade
  5. Responsabilidade
- Se reprovado, o servidor será:
  - Exonerado
  - Reconduzido ao cargo de origem, se estável.

- O servidor em estágio probatório pode exercer:
  - Quaisquer { cargos em comissão / funções de confiança no órgão/entidade de lotação.
  - Cargos { de natureza especial / em comissão D.A.S. de níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes
- Sua demissão ou exoneração deverá ser precedida de processo administrativo.

LEI 8.112/90

VACÂNCIA

- = Desocupação do cargo público
- Formas de vacância:
  - Exoneração (sem caráter punitivo)
  - Demissão (com caráter punitivo)
  - Promoção } Provimento e vacância
  - Readaptação } Provimento e vacância
  - Aposentadoria
  - Falecimento
  - Posse em cargo inacumulável

DESLOCAMENTO

- = Troca de local de lotação do servidor (remoção ou redistribuição)

REMOÇÃO

- Deslocamento do servidor dentro do mesmo quadro de pessoal (mesmo cargo), com ou sem mudança de sede.
- Tipos:

  De ofício: no interesse da administração.

  A pedido:
  - A critério da administração (Discricionário)
  - Para outra localidade, independentemente do interesse da administração (Vinculado)

    1. Concurso de **remoção**.
    2. Para acompanhar **cônjuge ou companheiro** servidor **deslocado** no interesse da Administração.
    3. Motivo de **saúde** do servidor, cônjuge ou companheiro.

SUBSTITUIÇÃO

- Fundado no princípio da continuidade
- Aplica-se a:

  Cargos ou funções de direção e chefia
  - + Cargos de natureza especial
  - + Titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.
  - Nos casos de:
    - Afastamentos
    - Vacância
    - Impedimentos legais ou regulamentares
- Remuneração:
  - O substituto deve optar pela remuneração de um dos cargos.
  - Se > 30 dias consecutivos:

    O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, na proporção dos dias de efetiva substituição que excederem 30 dias.

REDISTRIBUIÇÃO

- Deslocamento do cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, para outro órgão ou entidade do mesmo poder.
- Sempre de ofício → para ajustar a lotação e a força de trabalho às necessidades do serviço.

  Independe de o servidor ser ou não estável

@mapasdalulu

@mapasdalulu

LEI 8.112/90
= REMUNERAÇÃO =

ASPECTOS GERAIS

Remuneração (=) → Vencimento (+) vantagens pecuniárias permanentes.
- Vencimento: Retribuição pelo exercício do cargo = valor fixado em lei
- Vantagens eventuais transitórias não!

ATENÇÃO!

- Servidores aposentados (=) Proventos

SÚMULA 679 (STF): "A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva".

SERVIDOR EM DÉBITO COM O ERÁRIO

- Servidor ativo, aposentado ou pensionista: Pagamento em até 30 dias, podendo ser parcelado a pedido.
  - Parcela ≥ 10% da remuneração.
  - Se pagamento indevido for no mês anterior, a reposição será imediata. (1 parcela)
- Servidor demitido, exonerado ou que teve sua aposentadoria/disponibilidade cassada: Tem até 60 dias para quitar o débito. (se não, inscreve em dívida ativa)

REGRAS SOBRE A REMUNERAÇÃO

- É irredutível.
- Não será menor que o salário mínimo. (o vencimento pode ser menor)
- Nenhum desconto poderá ser feito.
  - Salvo { imposição legal / mandado judicial } ou

NOVIDADE! (Lei 14.509/22) o servidor poderá autorizar a consignação em folha a favor de terceiros (a critério da Administração e com reposição de custos).

- 5% serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas do cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de seu saque

RECEBIMENTOS INDEVIDOS

SITUAÇÃO	NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO
Recebimentos decorrentes de decisão administrativa revogada.	Não
Recebimento por decisão judicial transitada em julgado desconstituída por ação rescisória.	Não
Recebimentos por decisão judicial precária revogada.	Sim

@mapasdalulu

LEI 8.112/90
= VANTAGENS =

TIPOS

- Indenização (não integra a remuneração)
- Gratificações } Podem ou não integrar a remuneração
- Adicionais }

INDENIZAÇÕES

- = Restituição de despesas realizadas pelo servidor para exercer sua atribuições.

1. AJUDA DE CUSTO

- Compensar despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passa (a pedido, não!) a ter exercício em nova sede → Mudança de domicílio em caráter permanente.
- Cobre despesas de transporte do servidor e de sua família.
- Servidor cedido para { cargo em comissão / função de confiança } em outro órgão/entidade → será paga pelo cessionário. (= quem recebe)
- Se o servidor não se apresentar em 30 dias: deverá restituir a ajuda.

2. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

- Ao servidor que utilizar os próprios meios de locomoção para executar serviços externos.
  - Com atribuições próprias do cargo

3. DIÁRIAS

- Ao servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório.
  - = passagens e diárias
  - 1 diária para cada ia de afastamento
  - ½ diária se não houver pernoite.
- Não é devido se o deslocamento for em uma mesma { região metropolitana / aglomeração urbana / microrregião }
- Se o servidor não sair da sede ou ficar por menos tempo } Deve devolver em até 5 dias

4. AUXÍLIO-MORADIA

- = Restituição de despesas com aluguel ou hospedagem de servidor que se mudou para ocupar cargo em comissão/função de confiança
  - Do grupo D.A.S., níveis 4, 5 e 6,
  - De natureza especial ou
  - De Ministro de Estado
- Limitado a 25% da remuneração.

@mapasdalulu

RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

LEI 8.112/90
= VANTAGENS =

- Lista exemplificativa na lei 8.112/90:

1. Retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento.
   - Ao servidor **efetivo** que as exerça.

2. Gratificação natalina (é o 13° salário)
   - 1/12 da remuneração de dezembro por mês de exercício no ano (≥ 15 dias = "mês)
   - Deve ser paga até dia 20 de dezembro.
   - Não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem.
   - Se exonerado: recebe proporcionalmente.

3. Gratificação por encargo de curso ou concurso
   - Devida ao servidor que, em caráter eventual, atue em:
     - Curso de formação
     - Treinamentos
     - Banca examinadora
     - Concurso público
     - Aplicação de provas...
   - Se exercido sem prejuízo das atribuições do cargo de que é titular.
   - Não se incorpora ao vencimento/salário.
   - Não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem

4. Adicional de férias
   - 1/3 da remuneração
   - Inclui as vantagens da função de direção, chefia e assessoramento.

5. Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas.
   - Riscos à integridade física
   - Em zonas de fronteira ou locais definidos em lei
   - Substâncias tóxicas ou radioativas
   - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não podem ser acumulados.
   - Devem estar sob permanente controle.
   - Servidoras gestantes/lactantes serão afastadas.

6. Adicional por serviço extraordinário.
   - "Hora extra" (situações excepcionais/temporárias)
   - Acréscimo de 50% em relação à hora normal.
   - Máximo = 2 horas por jornada.

7. Adicional noturno.
   - Jornada entre 22h e 5h.
   - Acréscimo de 25% em relação à hora normal.
   - Computa-se a hora como 52 minutos e 30 segundos.

8. Outros relativos ao local/natureza do trabalho.

@mapasdalulu

LEI 8.112/90

= LICENÇAS =

POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

- Concessão vinculada.
- Só se assistência do servidor for indispensável e não houver compatibilidade de horários.
- Durante o período é vedado o exercício de qualquer atividade remunerada.
- A cada 12 meses:
  - Até 60 dias → com remuneração (consecutivos ou não)
  - Até 90 dias → sem remuneração (consecutivos ou não)

POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

- Por prazo indeterminado.
- Sem remuneração
- Período não computado para qualquer efeito.

PARA O SERVIÇO MILITAR

- Ao servidor convocado.
- Concluído o serviço militar, o servidor tem 30 dias para voltar ao exercício.
- Considerado como de efetivo exercício.

PRA TRATAR DE INTERESSS PARTICULARES

- Sem remuneração.
- De até 3 anos consecutivos.
- Concessão discricionária.
- Interrupção a qualquer tipo:
  - A pedido do servidor.
  - No interesse do serviço.

Só tem direito o servidor que **não** estiver em **estágio probatório.**

PARA ATIVIDADE POLÍTICA

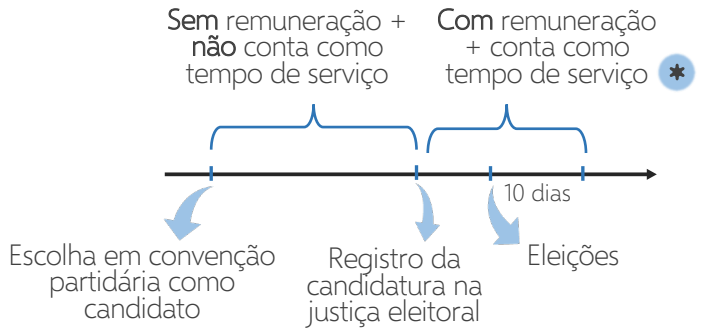

* Só é remunerado por até 3 meses. Após isso, será computado só para aposentadoria/disponibilidade

PARA CAPACITAÇÃO

- Para participação de curso de capacitação profissional.
- Concessão discricionária.
- Até 3 meses a cada 5 anos de efetivo exercício.
- Com remuneração.(não acumulável)

PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

- Sem remuneração
- Duração igual à do mandato.
- Para mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, ou gerência/administração em sociedade cooperativa de serviços públicos.

NÚMERO DE ASSOCIADOS	LIMITE DE LICENCIADOS
Até 5.000	2 servidores
5.001 – 30.000	4 servidores
> 30.000	8 servidores

@mapasdalulu

LEI 8.112/90

Lei 8.112/90

AFASTAMENTOS

1. PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

CESSÃO PARA	ÔNUS DA REMUNERAÇÃO
Órgão/entidade do D.F, Estados e Municípios	Do cessionário (quem recebe)
Órgão/entidade federal	União
Empresa pública ou soc. de economia mista	Do cessionário * (regra geral)

* Se o servidor optar pelo recebimento da remuneração de seu cargo efetivo + retribuição do cargo em comissão → o cessionário deve reembolsar o cedente.

2. PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Mandato federal, estadual, distrital	Afastado do cargo (remuneração do cargo eletivo)
Prefeito	Afastado do cargo (escolhe qual remuneração)
Vereador	Acumula (Se compatibilidade de horários) ou é afastado do cargo (escolhe qual remuneração)

3. PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR

- Discricionário
- ≤ 4 anos
- O tempo que ele ficar fora ele deve ficar em serviço (sem exonerar-se ou licença para tratar de interesses particulares)
- Detalhes em regulamento.

4. PARA PARTICIPAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO PAÍS

- O servidor recebe a remuneração.
- O período é contado como de efetivo exercício.
- Tempo mínimo de serviço para fazer jus:

Mestrado → ≥ 3 anos
Doutorado → ≥ 4 anos
\+ Não ter se afastado nos últimos 2 anos (Assuntos particulares, pós-graduação ou capacitação)

Pós-doutorado → ≥ 4 anos + Não ter se afastado nos últimos 4 anos (Assuntos particulares, pós-graduação)

- O tempo que ele ficar afastado ele deve ficar em serviço.
- Se o servidor não obtiver o título/grau:

Deverá ressarcir o órgão/entidade.

@mapasdalulu

LEI 8.112/90

CONCESSÕES

AUSÊNCIAS

ATENÇÃO!

DURAÇÃO	MOTIVO
1 dia	• Doação de sangue
2 dias	• Alistamento/recadastramento eleitoral
8 dias	• Casamento • Falecimento de: Cônjuge, companheiro, pais, filhos, madrasta, padrasto, enteados, irmãos, menor sob guarda.

DIREITO A HORÁRIO ESPECIAL:

- Servidor estudante com incompatibilidade de horários. (com compensação de horários)
- Servidor com deficiência ou com cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (sem compensação de horários)
- Servidor que atuar como instrutor ou em banca examinadora (com compensação de horários em até 1 ano)

TEMPO DE SERVIÇO

- Contagem em dias.
  Convertido em anos: 1 ano = 365 dias
- É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente.
- Art. 102: situações em que o período é contado como de efetivo exercício.
- Art. 103: situações em que o período é contado apenas para aposentadoria ou disponibilidade.
- Licenças não computadas para nenhum efeito:
  - Por motivo de doença em pessoa da família (Não remunerada)
  - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro
  - Pra atividade política (Período ão remunerado)
  - Para tratar de interesses particulares

@mapasdalulu

LEI 8.112/90

DIREITO DE PETIÇÃO

INSTRUMENTOS:

1. Requerimento
   - Para defesa de { direito / interesse legítimo
   - À autoridade competente para decidir. (por meio da chefia do requerente)

2. Pedido de reconsideração
   - Para solicitar que uma autoridade reveja sua própria decisão.
   - À autoridade que proferiu a decisão.
   - Prazo: em até 30 dias.
   - Os efeitos retroagem à data do ato impugnado.

3. Recurso
   - Situações:
     - Contra o indeferimento do pedido de reconsideração.
     - Contra as decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
   - À autoridade superior à que proferiu o ato recorrido. (por meio da chefia do requerente)
   - Prazo: em até 30 dias.
   - Os efeitos retroagem à data do ato impugnado.
   - Poderá ter efeito suspensivo.

FÉRIAS

- 30 dias anuais.
  - Acumuláveis por até 2 períodos.
  - Pode ser parcelada em até 3 etapas.
- Recebe remuneração + adicional de férias. (em até 2 dias antes)
- Primeiro período aquisitivo = 12 meses.
- Demais = anualmente em 1° de janeiro.
- Servidor exonerado: deve receber uma indenização relativa às férias a que tiver direito ou incompleto.
- Servidor que opera com raio-x ou substâncias radioativas: 20 dias consecutivos por semestre. (inacumuláveis)
- Hipóteses de interrupção:
  - Calamidade pública
  - Necessidade do serviço
  - Serviço militar/eleitoral
  - Comoção interna
  - Convocação para júri

Prescrição do direito de recorrer:

= 5 anos { demissão e cassação de aposentadoria / Interesse patrimonial e disponibilidade / e créditos de trabalho

120 dias → demais casos (salvo previsões legais)

Da publicação do ato ou ciência do interessado.

Interrompido por:
- Pedido de reconsideração
- Recurso

@mapasdalulu

LEI 8.112/90

= REGIME DISCIPLINAR =

DEVERES (Art. 116)

- Zelo, dedicação e lealdade.
- Cumprir as ordens dos superiores
  - Salvo se manifestamente ilegais
- Atender com presteza:
  - Ao público em geral
  - À expedição de certidões
  - Às requisições para defesa da fazenda pública
- Guardar sigilo sobre assuntos da repartição
- Assiduidade + pontualidade
- Urbanidade
- Representar contra:
  - Ilegalidade
  - Omissão
  - Abuso de poder
- Conduta compatível com a moralidade administrativa
- Levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.
  - Ou outra autoridade se houver suspeita de envolvimento da primeira.

PROIBIÇÕES (Art. 117)

ADVERTÊNCIA

- Ausentar-se ou retirar { objeto / documento } da repartição sem autorização.
- Recusar fé a documentos públicos.
- Manifestar apreço/desapreço na repartição.
- Cometer suas atribuições a pessoas estranhas.
- Coagir subordinados a afiliarem-se a associação/partido.
- Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais.
- Nepotismo.
- Resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviços.

SUSPENSÃO

- Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo.
- Exercer atividades incompatíveis com { cargo/função / horário de trabalho.

DEMISSÃO

- Receber propina, presentes...
- Aceitar emprego,..., de estado estrangeiro.
- Usura
- Proceder de forma desidiosa.
- Usar pessoal/material em atividades pessoais.
  - Salvo acionista, quotista, comanditário.
- Gerir/administrar sociedade privada ou exercer comércio.

DEMISSÃO + INCOMPATIBILIDADE (5 ANOS)

- Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.
- Atuar junto a repartição pública como procurador ou intermediário.
  - Salvo quando se tratar de benefícios { assistenciais ou previdenciárias } de parentes até o segundo grau e cônjuge/companheiro.

@mapasdalulu

LEI 8.112/90
= REGIME DISCIPLINAR =

ACUMULAÇÃO

DECORE!

- Regra: é vedada a acumulação.
- Exceções: (Havendo compatibilidade de horários)
  - 2 cargos de professor.
  - Professor + cargo técnico ou científico.
  - 2 cargos/empregos privativos de profissionais da saúde.
- Regra: é vedado exercer >1 cargo em comissão.
- Exceções: nomeação para exercício interno em outro cargo. (Deve optar por uma remuneração)
- Havendo compatibilidade de horários, pode-se acumular um cargo em comissão e um efetivo.

RESPONSABILIDADES

Civil:
- Prejuízos causados a { erário / terceiros } por dolo ou culpa.

(Responsabilidade subjetiva)

Penal:
- Infrações funcionais que são { crime / contravenção }

Administrativa:
- Infrações funcionais definidas em lei administrativa.

As três instâncias são independentes, salvo (o resultado de uma não interfere no da outra) absolvição criminal que negue:
- { Existência / Autoria } do fato.

CAI MUITO!

PENALIDADES DISCIPLINARES

ADVERTÊNCIA

- Violar proibições (mapa anterior)
- Inobservância de dever funcional. (que não implique penalidade mais grave)
- Autoridade competente = Chefe da repartição ou autoridade no regulamento.

SUSPENSÃO

- Reincidência das faltas punidas com advertência.
- Violar proibições (mapa anterior)
- Prazos:
  - Máximo = 90 dias
  - Decidido pela autoridade
  - Até 15 dias: recusar a inspeção médica. (cessa quando cumprida)
- Autoridade competente =
  - ≤ 30 dias: Chefe da repartição ou autoridade no regulamento.
  - > 30 dias: Autoridade de hierarquia imediatamente inferior à que aplica a demissão.
- Pode ser convertida em multa (50% por dia), por conveniência do serviço.

CANCELAMENTO DOS REGISTROS

- Não tem efeitos retroativos.

Advertência	3 anos de efetivo exercício
Suspensão	5 anos de efetivo exercício

Desde que não tenha praticado nova infração no período

Lei 8.112/90
= REGIME DISCIPLINAR =

PENALIDADES DISCIPLINARES

DEMISSÃO

- Violar proibições (mapa anterior)
- Crime contra a administração pública
- Incontinência pública/conduta escandalosa
- Ofensa física a servidor ou particular (salvo legítima defesa)
- Aplicação irregular de dinheiro público
- Lesão ao cofres públicos/patrimônio
- Corrupção
- Revelação de segredo (> 30 dias)
- Abandono de cargo
- Inassiduidade habitual
- Insubordinação grave
- Acumulação ilegal de { cargo / emprego / função }
- Improbidade administrativa

O STF declarou inconstitucional o parágrafo único do Art. 137 que previa "impedimento para nova investidura em cargo público federal" (Configura pena perpétua) - NOVIDADE!

CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE

- Do inativo que, na atividade, houver praticado falta punível com demissão.
- Autoridade competente = Demissão e cassação
  - Presidente da República (Delegado aos ministros de estado)
  - Presidentes das casas do Poder Legislativo
  - Presidentes dos tribunais federais

DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

- Por não ocupante de cargo efetivo que houver praticado falta punível com suspensão ou demissão.
- Autoridade competente: A que houver feito a nomeação.

PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR

A partir da data em que se tornou conhecido

PENALIDADE	PRAZO PRESCRICIONAL
Demissão, cassação de { aposentadoria ou disponibilidade } destituição.	5 anos
Suspensão	2 anos
Advertência	180 dias
Infrações capituladas como crime	Prazo da lei penal

- Interrompe a prescrição até a decisão final:
  - Abertura de sindicância
  - Instauração de P.A.D. (Processo administrativo disciplinar)

As ações de ressarcimento são imprescritíveis!

@mapasdalulu

@mapasdalulu

LEI 8.112/90

= P.A.D. =

ASPECTOS GERAIS

- Para apuração da responsabilidade do servidor por infrações administrativas praticadas em exercício.
- A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata por:
  - Processo administrativo disciplinar:
    - Suspensão > 30 dias
    - Demissão, cassação { aposentadoria / disponibilidade, } destituição de cargo em comissão
  - Sindicância: demais casos
- Assegurada ampla defesa.

DENÚNCIA

- Por escrito
- Com identificação e endereço do denunciante

SINDICÂNCIA

IMPORTANTE!

- Processo mais célere.
  (≤ 30 dias + 30 a critério da autoridade)
- Penalidades mais leves
- Resultados possíveis:
  - Arquivamento
  - Advertência ou suspensão ≤ 30 dias
  - Instauração de P.A.D.
    (Para aplicação de penalidades mais graves)
- Não é etapa do P.A.D. → Ele pode ser instaurado diretamente (Sem sindicância)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- Penalidades mais graves.

Prazo total = 140 dias

- Instrução
- Relatório
- Defesa

AFASTAMENTO TEMPORÁRIO: (do servidor)

- = Medida cautelar (Para evitar que ele interfira)
- Não tem caráter punitivo (É com remuneração)
- Por até 60 dias + 60.

@mapasdalulu

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Lei 8.112/90
= P.A.D. =

COMISSÃO

- Composta por três servidores estáveis designados pela autoridade competente
- Seu presidente deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado

INQUÉRITO

INSTRUÇÃO:

- Para apuração de fatos e provas.
- Servidor pode acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador.
- Não é necessária a assistência de advogado! (Súmula vinculante nº5 - STF)
- Presidente da comissão pode denegar pedidos impertinentes/protelatórios.
- Testemunhos → Oralmente (reduzidos a termo)
  - Não pode trazer por escrito.
- Após a apuração, se a comissão entender que existem elementos para caracterizar infração → Formula a indiciação do servidor. (acusado → indicado)
  - Citação do servidor (Conclusão da instrução) → Defesa escrita em 10 dias (≥ 2 indicados: prazo comum = 20 dias)

DEFESA:

- Se o servidor não apresentar defesa, será considerado revel. (mas não sofrerá os efeitos da revelia)
  - Princípio da verdade material: o ônus da prova continua com a Administração.
  - A autoridade deve designar um servidor como defensor dativo.
    - Ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível ou com nível de escolaridade igual ou superior.

RELATÓRIO: (pela comissão)

- Deve ser conclusivo { inocência ou responsabilidade
  - Indicar dispositivos + circunstâncias agravantes/atenuantes
- Não é obrigatória a intimação do interessado para debater o relatório final.
- Processo + relatório → À autoridade julgadora.

@mapasdalulu

LEI 8.112/90

= P.A.D. =

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

JULGAMENTO

- Decisão em até 20 dias (prazo impróprio)
- Em regra, pela autoridade instauradora.
- Deve acatar o relatório da comissão, salvo se contrário às provas dos autos.
- Se houver vício insanável:
  Declarar sua nulidade (total ou parcial)
- Se a infração for crime, o processo será remetido ao M.P. para instauração de ação penal.

O servidor respondendo a P.A.D. só pode ser:

- Exonerado a pedido ou
- Aposentado voluntariamente

após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade.

ATENÇÃO!

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (Rito sumário)

- Hipóteses:
  - Acumulação ilícita
  - Abandono de cargo
  - Inassiduidade habitual
- Prazo geral = 30 dias (+ 15 dias)
- Fases:
  - Indiciação: elaboração do termo de indiciação (≤ 3 dias)
  - Defesa: 5 dias para defesa escrita
  - Relatório: deve ser conclusivo

Instauração → Instrução sumária → Julgamento

Comissão = 2 servidores estáveis
- Indicação da autoria/materialidade da transgressão.

- Presidente do poder, tribunal ou P.G.R.
- Em 5 dias

- No caso de acumulação ilícita, a opção do servidor por um deles até o último dia de defesa configura sua boa-fé.

= Exoneração do outro cargo.

Se não = má-fé
Pode resultar em demissão, cassação destituição de cargo em comissão. { aposentadoria disponibilidade,

@mapasdalulu

LEI 8.112/90

= REVISÃO DO P. A. D. =

ASPECTOS GERAIS

- É um novo processo (Não é 2ª instância!)
- Pode ser aberto a qualquer tempo.

  Quando: (Mera alegação de injustiça não é suficiente!)
  - Fatos novos
  - Circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da penalidade.
- Ônus da prova = do requerente.

PROPOSIÇÃO

- Pela administração (De ofício)
- A pedido por:
  - Próprio servidor
  - Pessoa da família (Caso de falecimento, ausência ou desaparecimento)
  - Curador (Caso de incapacidade)

PROCEDIMENTO

1. Requerimento:
   - A ministro de estado ou equivalente.
2. Prova:
   - Ônus do requerente.
3. Comissão:
   - Mesmos requisitos do P.A.D.
   - Prazo = 60 dias.
4. Julgamento:
   - Pela autoridade que aplicou a pena.
   - Prazo = 20 dias.

RESULTADOS

- Torna sem efeito a penalidade, reestabelecendo os direitos do servidor.

  Salvo destituição de cargo em comissão.
  (Será convertida em exoneração)
- Não pode agravar a pena anterior.

@mapasdalulu

LEI 8.112/90

Lei 8.112/90

= SEGURIDADE SOCIAL =

ASPECTOS GERAIS

- Aos servidores efetivos e sua família.
  (em comissão = RGPS)
- Contribuição mensal.
  (Percentual sobre a remuneração total)

FINALIDADES

- Garantir meios de sobrevivência em casos de doença, velhice...
- Proteção à maternidade, paternidade e adoção.
- Assistência à saúde.
  ↳ Ocupante do cargo em comissão também tem direito.

BENEFÍCIOS

QUANTO AO SERVIDOR:

- Aposentadoria
- Auxílio-natalidade
- Salário-família
- Licença para tratamento de saúde
- Licença à gestante/adotante
- Licença paternidade
- Licença por acidente em serviço
- Assistência à saúde
- Garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias.

QUANTO AO DEPENDENTE:

- Pensão vitalícia e temporária
- Auxílio-funeral
- Auxílio-reclusão
- Assistência à saúde

@mapasdalulu

APOSENTADORIA

LEI 8.112/90
= BENEFÍCIOS =

- Não existe mais aposentadoria com proventos integrais.

TIPOS:

- Compulsória = 75 anos. (EC 88/2015 e LC 152/2015)

  Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

- Por invalidez permanente:

  Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

  Salvo { acidente em trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável.
  = Proventos integrais

- Voluntária:

  Requisitos: { 10 anos no serviço público
  5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

FORMAS	PROVENTOS	HOMEM	MULHER
Por tempo de contribuição	Média das contribuições mensais	Idade = 60 anos Contrib.= 35 anos	Idade = 55 anos Contrib. = 30 anos
Por idade	Proporcionais ao tempo de contribuição	Idade = 65 anos	Idade = 60 anos

(Lei 8.112/90)

NOVIDADE!

As regras da Lei 8.112/90 estão desatualizadas devido às emendas constitucionais EC 20/1998, EC 41/2003 e EC 103/2019. (Reforma da previdência)

(Por hora, foque o estudo na literalidade do art. 40 da CF/88)

- Art. 40 da CF/88:

  Aposentadoria no âmbito da União:

	IDADE
Homem	65 anos
Mulher	62 anos

- "Aposentadoria por invalidez permanente" passou a ser chamada de " aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho".

@mapasdalulu

LEI 8.112/90

= BENEFÍCIOS =

AUXÍLIO-NATALIDADE

- À servidora ou cônjuge/companheiro do servidor, devido ao nascimento de um filho.
  (ainda que natimorto)
- = Menor vencimento do serviço público
  - Parto múltiplo = + 50% por nascituro.

SALÁRIO-FAMÍLIA

- Ao dependente econômico do servidor.
  - Não pode ter renda ≥ 1 salário mínimo.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

- A pedido ou de ofício.
- Com remuneração.

LICENÇA	PERÍCIA MÉDICA
< 15 dias em 1 ano	Dispensada
< 120 dias em 1 ano	Obrigatória + aceito atestado de médico particular
> 120 dias	Junta médica oficial

LICENÇA À GESTANTE/ADOTANTE

- = 120 dias + 60 dias (prorrogação)
  - Inclusive à adotante, independentemente da idade da criança.
- Pode ter início no 1° dia do 9° mês de gestação.
- Com remuneração.
- Natimorto: 30 dias de repouso remunerado + perícia médica.

LICENÇA PATERNIDADE

- = 5 dias consecutivos. (Decreto 8.737/2016)
  (prorrogável por + 15 dias)

LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

- Acidente em serviço que o impossibilite temporariamente de trabalhar.
- Dano físico ou mental.

@mapasdalulu

LEI 8.112/90
= BENEFÍCIOS =

AUXÍLIO-FUNERAL
- À família do servidor falecida.
- (=) 1 mês de remuneração/provento.
- Pago em até 48 horas.

AUXÍLIO-RECLUSÃO
- À família do servidor ativo.
- 2/3 da remuneração: prisão { em flagrante / preventiva
- 1/2 da remuneração: condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine perda do cargo.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE
(Servidor + família)
- (=) Assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, farmacêutica.
- Prestação:
  - Pelo SUS
  - Pelo órgão/entidade
  - Por convênio/contrato
  - Ressarcimento parcial.

PENSÃO
- Aos dependentes do segurado falecido.
- Beneficiários:
  1. Cônjuge ou companheiro com união estável.
  2. Divorciado/separado com pensão alimentícia.
  3. Filho, enteado ou menor tutelado, desde que:
     - < 21 anos - inválido - com deficiência mental ou intelectual.
  4. Se não houver 1, 2, 3:
     - Mãe/pai dependente econômico.
  5. Se não houver 1, 2, 3, 4:
     - Irmão dependente econômico, desde que:
       - < 21 anos - inválido - com deficiência mental ou intelectual.
- Pode ser requerida a qualquer tempo, mas prescrevem as prestações exigíveis há mais de 5 anos.
- Exclusão de beneficiário ou redução de pensão não retroagem.
- Vedada a percepção cumulativa de:
  - > 2 pensões.
  - Pensão de > 1 cônjuge ou companheiro.

(Lei 13.846/2019)

NOVIDADE!

- A pensão por morte será devida a contar da data:

Data	Hipótese
Do óbito	• Para os filhos < 16 anos: se requerida em até 180 dias após o óbito. • Para os demais dependentes: se requerida em até 90 dias após o óbito.
Do requerimento	Se requerida após os prazos
Da decisão judicial	Morte presumida